



**Educação Ambiental: Conceitos, Legislação, Decretos e Resoluções
pertinente e a formação continuada de professores em educação
ambiental na Paraíba**

Júlia Nazário de Abreu Cavalcanti¹

Resumo: O artigo enfoca a importância do cumprimento da Lei Nº 9.795/99 da Política Nacional de Educação Ambiental, esta institui a Educação Ambiental no Brasil – que é a base da resolução Nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental interdisciplinar, em todas as séries e em todas as disciplinas. Estes documentos legitimam a Educação Ambiental na formação continuada de professores. Além da Lei e da resolução acima citada a Lei Nº 9.394/96 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional assegura a Formação Continuada de professores no Brasil, para que estes profissionais em educação tenham maior capacitação de desenvolver suas práticas pedagógicas relacionadas principalmente aos temas transversais em especial ao tema meio ambiente proposto pelos Parâmetros Curriculares Nacionais para isto, ocorre a necessidade da inserção da Educação Ambiental na formação continuada de professores na Paraíba.

Palavras chaves: Legislação. Educação Ambiental. Formação de professores.

Abstract: The article focuses on the importance of compliance with Law No. 9.795/99 of the National Environmental Education, Environmental Education this institution in Brazil - which is the basis of Resolution N ° 2 of 15 June 2012 establishing the National Curriculum for interdisciplinary environmental education in all grades and in all subjects. These documents legitimize Environmental Education in the continuing education of teachers. Beyond the Law and the abovementioned resolution Law No. 9.394/96 Guidelines and National Education ensures the Continuing Education of teachers in Brazil, so they have higher education professionals in training to develop their pedagogical practices mainly related to cross-cutting themes special environment the theme proposed by the National Curriculum Parameters for this, is the need for the inclusion of environmental education in teacher continuing education in Paraíba.

¹ Licenciada em Ciências Biológicas; especialização em Educação Ambiental; Mestranda em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela UFPB; professora efetiva ora coordenando a educação ambiental na formação continuada de professores da rede pública municipal de ensino de Caaporã-PB; integra o Grupo de pesquisa em educação ambiental da UFPB. E-mail: juliabiologa@hotmail.com.

Keywords: Legislation. Environmental Education. Teacher training.

Apresentação

O presente artigo aborda uma pesquisa bibliográfica referente à legitimação da Educação Ambiental (EA) no Brasil e na Paraíba, faz algumas análises em relação ao seu conteúdo e em relação a sua importância para professores da educação fundamental, e ressalta a necessidade de implementar-se a Lei Nº 9.795/99, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), em conformidade com a Lei Nº 9.394 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), que assegura a formação continuada de professores no Brasil. Baseando-se nesta pesquisa, entende-se que há uma necessidade do cumprimento da PNEA e da LDBN quanto a formação continuada de professores em EA.

Conceito de Educação Ambiental

O saber ambiental implica na reestruturação do conhecimento. Os fatos ocorridos no meio ambiente são visíveis, porém, a causa destes, é difícil de compreender. Para Leff (2009), trata-se de um processo de reconstrução social através de uma transformação ambiental do conhecimento.

A Educação Ambiental (EA) deve estar presente em todos os níveis da educação nacional, no sentido de promover um complemento essencial na formação de uma nova consciência humana e de seus deveres e responsabilidades socioambientais.

Segundo Abílio (2008, p.328), a “EA é um processo em que se busca observar a preocupação dos indivíduos e comunidades para as questões ambientais, fornecendo informações e contribuindo para um Desenvolvimento Sustentável de uma forma crítica”.

Legislação, Decretos e Resoluções pertinentes em Educação Ambiental

É de extrema importância que se tenha conhecimento da Constituição Federal, pois o entendimento dos principais direitos sociais é garantido em seu artigo 5º onde se diz que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). Os cidadãos só podem reivindicar os seus direitos quando têm conhecimentos sobre os mesmos.

Entende-se por desenvolvimento de um país, o desenvolvimento sócio econômico baseado numa estrutura educacional aglutinada em todos os aspectos sociais, econômicos e

ecológicos para uma formação de todos os atores envolvidos diretamente e indiretamente no desenvolvimento de um país.

A Constituição Federal garante ainda em seu artigo 225, o direito de um meio ambiente natural preservado e conservado com seus fatores bióticos e abióticos em plena harmonia, estes fatores sendo respeitados, a qualidade de vida dos seres vivos no planeta terá continuidade com perfeição. Este mesmo artigo em seu parágrafo VI, promove a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (BRASIL, 1988).

Portanto, a responsabilidade e o cumprimento deste artigo acima citado, no sentido de conservar e preservar o meio ambiente é de toda sociedade.

O Sistema de educação brasileiro é definido e regularizado através da Lei nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN), com base nos princípios presentes na Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988).

Conforme a LDBEN no seu artigo 22º a educação básica tem por finalidade o desenvolvimento do educando para o exercício da cidadania. Esta finalidade vem justificar o seu parágrafo único “a formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades”. O artigo 63º, parágrafo III desta Lei, também garante os programas de educação continuada para profissionais de educação dos diversos níveis.

A implementação efetiva da Lei Nº 9.795/99 da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), é necessária para que qualquer política pública em desenvolvimento ambiental tenha efetividade e objetivos alcançados com plenitude (BRASIL, 1999).

A PNEA é um programa direcionado à EA no processo de construção e aquisição de conhecimentos crítico nos contextos políticos, sociais, culturais, ecológicos e ambientais de um país. A conscientização é um fator indispensável na perspectiva de sensibilização para efetivar-se os programas de desenvolvimento do meio ambiente de forma sustentável.

Nesse sentido é dado um papel de destaque, ao docente, a responsabilidade de inserir a EA na sua prática de ensino, como recomenda a PNEA instituída pela Lei 9.795 em 1999, regulamentada pelo Decreto 4.281 de 2002. A PNEA deve ser desenvolvida na educação nacional, e em outras formas de educação, conforme dispõe o Artigo 8º , parágrafo 2º desta Lei.

Segundo a PNEA no seu artigo 8º:

§ 2º A capacitação de recursos humanos voltar-se-á para:

I - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;

II - a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos profissionais de todas as áreas;

III - a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

IV - a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente;

V - o atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental, (BRASIL, 1999).

Portanto, o artigo 3º da PNEA, em seus incisos, todos têm direito a EA, incumbindo as políticas públicas nesta temática em todos os níveis de ensino, nos programas educacionais, nos programas de desenvolvimento do meio ambiente pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), na comunicação de massa de modo a disseminar as informações de práticas educativas em EA, nas organizações governamentais e não governamentais, e a sociedade como um todo.

A educação ambiental tem como princípios básicos, a visão holística, a democracia, o respeito a pluralidade cultural, a igualdade, a ética, os valores morais devendo permear todo o processo educativo e a continuação e avaliação deste processo descrito nos termos do artigo 4º, incisos I a VIII da PNEA (BRASIL, 1999).

Segundo Abílio (2008), são princípios básicos da EA, considerar o Meio Ambiente em sua totalidade – em seus aspectos Naturais e criados pelo Homem nos aspectos político, social, econômico, científico-tecnológico, histórico-cultural, moral e estético.

Ainda segundo a Lei 9.795/99 da PNEA:

Também são princípios básicos da EA, constituir um processo contínuo e permanente, através de todas as fases do ensino formal e não formal, aplicando um enfoque interdisciplinar aproveitando o conteúdo específico de cada disciplina, de modo que os discentes se identifiquem com as condições ambientais de outras regiões geográficas, concentrando-se nas condições ambientais atuais, tendo em conta também a perspectiva histórica. Utilizar diversos ambientes educativos e uma ampla gama de métodos para comunicar e adquirir conhecimentos sobre o meio ambiente, acentuando devidamente as atividades práticas e as experiências pessoais.

A EA tem como objetivos compreender as múltiplas e complexas relações que envolvem o meio ambiente, através de programas educativos estimulando e fortalecendo uma consciência crítica dos problemas ambientais sendo responsabilidades de todos.

Na PNEA, nos termos do artigo 9º e incisos I a V, a EA formal é aquela que está inserida na educação básica e ensino superior, na educação especial, profissional e de jovens e adultos.

O artigo 10º propõe que a EA deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal complementando com os parágrafos abaixo citados neste artigo.

Ainda segundo a PNEA, em seus parágrafos seguintes:

§ 1º A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino

§ 2º Nos cursos de pós-graduação, extensão e nas áreas voltadas ao aspecto metodológico da educação ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.

§ 3º Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas, (BRASIL, 2006).

As questões ambientais locais e globais atuais devem ser um complemento inserido na formação curricular dos profissionais em educação, oferecendo-lhes métodos eficazes à efetividade na prática da EA em suas áreas de atuação, vindo promover a cidadania para que a sociedade venha contribuir na mitigação das questões ambiental e que colabore para o DS do planeta. Nesse sentido é dada à EA Formal, incluindo todas as formas e modalidades de ensino, um papel de destaque, e ao professor, a responsabilidade de inserir a EA na sua prática de ensino.

No final do Século XX no Brasil, tornou-se necessário curso de aprimoramento no sistema educacional para atender as dificuldades enfrentadas por profissionais de educação no dia a dia e pela precariedade em que se encontram os cursos de formação de professores em nível de graduação.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), aprovou a resolução Nº 02/12 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EA, onde diz em seu Capítulo I artigo 3ª que a EA visa a construção de conhecimentos e desenvolvimento de habilidades, atitudes, valores sociais, justiça, equidade social e proteção ao meio ambiente natural e construído, além de outras providências (BRASIL, 2012).

Existem problemas concretos sobre educação continuada, especialmente na área pública, pela constatação, por vários meios (pesquisas, concursos públicos, avaliações), de

que os cursos de formação básica dos professores não vinham (e não vêm) propiciando adequação de base para sua atuação profissional (GATTI, 2008 p.66).

Sabe-se que a LDBEN foi de extrema importância na promoção de formação continuada. A valorização dos docentes da educação básica é um dos principais pilares da LDBEN, para alcançar a tão desejada reconstrução social.

Na última década, inicialmente tem-se a LDBEN dando respaldo e redistribuindo as responsabilidades quanto a esta formação continuada (GATTI, 2008). A EA é um processo contínuo, devendo nunca se distanciar da realidade concreta do educando e do educador, buscando a coerência entre o dizer e o fazer, entre o pensar e o agir, entre o sentir e o falar (ABREU,2009).

“Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro” de Edgar Morin, é uma obra teórico-filosófica, editada em 2001 a pedido da Unesco, com objetivos, de aprofundar a visão transdisciplinar da educação, cumprindo com sua missão ética e seu compromisso com a educação integral e de qualidade. Segundo Morin (2001), os sete saberes são “fundamentais” para uma educação do futuro de uma sociedade e sua cultura, com seus modelos e suas regras próprias.

Tristão (2004), diz que a EA deve ser a base da educação para a cidadania, fortalecendo a cultura do planeta, pode-se dizer, converteu-se na raiz rizomática da educação para a sustentabilidade.

Educação na era planetária, significa que se deve questionar se o sistema educacional é capaz de educar para a era planetária. O sistema educacional está baseado na separação dos conhecimentos (MORIN, 2001 p.121).

A PNEA traz princípios, objetivos e finalidades da EA destacando a incorporação da especialização de educadores em todos os níveis de ensino (BRASIL, 2008).

Educação Ambiental na Formação Continuada de Professores na Paraíba

Apesar da EA está prevista na Legislação Brasileira, sua prática ainda é ínfima, uma das propostas da PNEA é a capacitação de recursos humanos para a efetividade da EA, sendo necessária sua aplicabilidade na formação continuada dos professores, e assim contemplar perspectivas positivas na formação da cidadania.

Segundo Coutinho (2009 p. 85) a EA vem sendo posta como uma necessidade à minimização e à prevenção dos problemas ambientais que atingem todo o planeta. Infelizmente os Institutos de Educação Superior de Ensino – IES, ainda não tem em seus currículos a disciplina de EA, sendo assim, a carência desta disciplina na formação do

Magistério é uma realidade que faz os educadores estarem frágeis na execução desta temática de extrema importância em todos os municípios do Brasil.

Sabe-se que na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no curso de graduação em Licenciatura em Pedagogia, apesar de ter em seu Plano Pedagógico de Curso a disciplina EA, mas esta disciplina é ofertada de forma optativa, fazendo com que os graduandos na maioria das vezes não venham se interessar por esta disciplina em sua formação.

A EA vem sendo posta como uma necessidade à minimização e à prevenção dos problemas ambientais que atingem todo o planeta. Infelizmente os Institutos de Educação Superior de Ensino – IES, ainda não tem em seus currículos a disciplina de Educação Ambiental, sendo assim, a carência desta disciplina na formação do Magistério é uma realidade que faz os educadores estarem frágeis na execução da EA (COUTINHO, 2009).

Entende-se que na Paraíba essa necessidade também está presente no cotidiano das práticas pedagógicas dos profissionais de educação, já existe algumas pesquisas relacionadas à esta ação em algumas cidades da PB. Pode-se citar como exemplo o projeto de pesquisa em “Educação ambiental no Bioma Caatinga: formação continuada de professores de escolas públicas de São João do Cariri, Paraíba”, desenvolvido por professores da UFPB. Essas pesquisas têm contribuído para o entendimento da efetividade desta prática em todo o estado.

É fundamental a efetividade de políticas públicas que fortaleçam as escolas de educação básica em virtude da importância que estas exercem no processo de formação social, cultural, humana e ética da sociedade. Mesmo tendo alcançado grandes avanços, no que se referem aos seus objetivos, conteúdos, estratégias metodológicas e materiais didáticos, o universo escolar ainda necessita de caminhos que lhe permitam contemplar dimensões relevantes do conhecimento (ABÍLIO; FLORENTINO e RUFFO, 2010 p.173)

Sabe-se que a UFPB através do programa de formação continuada da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa – PB desenvolveu um projeto para professores de ensino fundamental II sobre as perspectivas analíticas, teórico-metodológicas e instrumentais para a formação de professores no ensino de ciências. Os objetivos do referido projeto foi propiciar a compreensão dos aspectos bio-psico-sociais nas práticas educativas escolares, particularmente na formação continuada de professores de Ciências do ensino fundamental, partindo da adoção de uma postura interdisciplinar e transversal que priorizava as novas demandas oriundas da sociedade que se revestem em temas sociais urgente, e também contribuir para minimizar as dificuldades no processo de ensino e aprendizagem das Ciências Naturais, através do desenvolvimento e da utilização de novas

perspectivas de análise, teórico-metodológicas e instrumentais, sobretudo àquelas que se referem aos Temas Transversais. Todo este trabalho vem desenvolver o senso crítico e a capacidade do professor de trabalhar o Método Científico e a Pedagogia de Projetos, propiciando condições à formação continuada dos docentes no ensino de Ciências no nível fundamental, e atividades teórico-práticas utilizando não só os Conteúdos Conceituais das Ciências Naturais, mas também produzir atividades na perspectiva dos Conteúdos Procedimentais e Atitudinais, com, por exemplo, os de natureza transversal, consideradas temas sociais urgentes, tais como, sexo, sexualidade, corpo, epidemias, drogas e meio ambiente (CAMAROTTI, 2012, informação pessoal).

Os cursos de capacitação de professores são oferecidos na PB principalmente pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), através do Programa de apoio à Extensão Universitária voltada às políticas públicas PROEX.

Foi desenvolvido um curso de formação continuada de professores de escolas públicas de Cabedelo – PB, especificamente nas temáticas: educação ambiental, educação sexual e educação musical através do PROEX-UFPB, sendo constatado no decorrer deste referido curso algumas limitações, principalmente a dificuldade de expressão sobre os problemas apontados sobre meio ambiente local (GUERRA; LIMA e SILVA, 2007).

Ainda os autores Guerra, Lima e Silva (2007, p. 175), afirmam que a formação inicial é uma das origens destas limitações. As Universidades que são as bases de suas formações, não os formaram tão bem quanto deveriam. Ocorre muitas vezes no âmbito da maioria dos cursos de licenciatura uma total ausência de políticas claras de formação dos profissionais oriundos desses cursos bem como uma dissociação dos conteúdos específicos dos conteúdos pedagógicos, fator que influencia essas deficiências.

Existem alguns programas de formação continuada que são oferecidos, a exemplo do Programa Nacional de Formação Continuada em Tecnologia Educacional (PROINFO), Pró-letramento, e outros, pela Secretaria de Educação dos municípios (BRASIL, 2012).

Entende-se que, a formação continuada merece ter maior atenção das políticas públicas, sendo esta, uma ferramenta que promove qualificações e mudanças principalmente no desenvolvimento intelectual dos profissionais de educação e da sociedade, sendo fundamental sua efetivação e continuidade.

O Plano Nacional de Educação (PNE) tem como objetivos e prioridades a valorização dos profissionais da educação, e particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial aos professores (BRASIL, 2001) .

A Formação Continuada de docentes foi proposta pela LDBEN após várias terminologias utilizadas na nomenclatura dos cursos de capacitação dos profissionais da educação, algumas por meio da tecnologia como exemplo a “TV Escola e o Salto para o Futuro”, diante destas formas de capacitação, a formação continuada seria a mais adequada no aperfeiçoamento curricular dos docentes.

Entende-se que o processo educativo é permanente e deve estar sempre ocorrendo num *continuum* do tempo e do espaço, deve-se considerar a “educação continuada” “Continuada” por não ter fim, e “educação”, porque se entendem as duas vias do processo, do ensinar e do aprender (SATO, 2009 p.85).

A Formação de professores deve se pautar por paradigmas orientados por um ensino crítico, de modo que a prática docente seja decorrente não só da compreensão dos processos de ensino-aprendizagem, como também do contexto social em que ela acontece (BARREIROS; GERBRAN, 2006).

Um professor de profissão não é somente alguém que aplica conhecimentos produzidos por outros, não é somente um agente determinado por mecanismos sociais: é um ator no sentido forte do termo, isto é, um sujeito que assume sua prática a partir dos significados que ele mesmo lhe dá, um sujeito que possui conhecimentos e um saber-fazer provenientes de sua própria atividade e a partir dos quais ele a estrutura e a orienta (TARDIF, 2009).

Saber modificar o programa é, entre outras coisas reunir novidades para realizar certas atividades pontuais, como projetos especiais, visitas escolares, etc. Com o passar dos anos elementos fundamentais se delinearão adaptando-se a forma de ensinar de cada docente. Cada um tem sua forma própria de transmitir o conteúdo, evoluindo e adaptando-se de acordo com as experiências e necessidades, dependendo de sua personalidade. Enquanto alguns seguirão o programa à letra, outros irão experimentar formas diversas de expor as temáticas abordadas no programa, respeitando o programa, sem perder de vista o essencial das noções a transmitir e das habilidades a desenvolver (TARDIF, 2009 p.35).

Portanto, há uma necessidade de se inserir EA na formação continuada dos docentes, de forma que esta venha colaborar no desempenho de suas práticas pedagógicas mediante suas necessidades metodológicas.

A EA é uma educação que tem por finalidade trabalhar as questões ambientais de forma local e global, devendo estar ligada a todas as disciplinas do ensino básico, entendendo-se que a ecologia não é a única ciência que deve ser explorada para a conservação do planeta, além desta ciência, existem outras ciências, para uma organização

e planejamento de um desenvolvimento ambiental sustentável, tanto em nível local como a nível global, é necessário que estas ciências estejam sempre aglutinadas.

Os objetivos da formação de docentes em EA devem visar o preparo de um docente voltado às exigências formativas para todo e qualquer docente, além daquelas relativas à complexidade diferencial da área do conhecimento. Isso quer dizer que o profissional do magistério deve ter uma qualificação pela qual ele seja capaz de interagir empaticamente com os discentes estabelecendo o exercício do diálogo (SATO,2000 p.88).

Entende-se que a EA na Formação Continuada dos docentes é uma das ações mais importantes para esta reconstrução social. O compromisso de todos pela Educação é uma ação muito importante do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). Portanto, acredita-se que a EA na Formação Continuada destes é um compromisso pela cidadania.

Se os docentes tiverem acesso às políticas de formação do ensino superior de qualidade certamente exercerão sua profissão com maior autonomia do que docentes que não tiveram esta oportunidade. Este é, talvez, o ponto fundamental do PDE (SILVA, 2007).

Acredita-se que EA é uma educação para os tempos hodiernos, este tipo de educação atinge todos os objetivos da LDBEN para a construção de uma sociedade globalizada, a EA tem em seus princípios a visão holística do conhecimento de todos os problemas ambiental local e global, e da capacidade de transmitir o conhecimento destes problemas quando esta estiver sendo efetivada corretamente.

Cada vez mais se faz imperioso educar e se reeducar continuamente, sob e nos ditames dessa “cultura globalizada” que invadiu todo o planeta enquanto humanidade. “Cultura globalizada” é a expressão que contém a diversidade de tudo e de todos na unidade dos limites do mundo (FERREIRA, 2006 p.31).

Entende-se que a EA é uma educação que promove a aglutinação dos fragmentos culturais da sociedade.

Considerações

Com este trabalho considera-se que, através da Legislação, Decretos e Resoluções pertinentes, está garantida na efetividade da EA através da PNEA.

Esta pesquisa foi feita a partir de diversos documentos legais que asseguram a efetividade da EA no ensino formal e não formal no Brasil, assim como no estado da Paraíba.

A EA deve ser inserida na formação continuada de professores conforme a PNEA e através da LDBEN, para que a EA proporcione uma estrutura pedagógica relevante aos temas ambientais, e estes conhecimentos sejam transmitidos para a sociedade através da educação.

Porém a mesma não deve ser inserida como disciplina obrigatória, e sim, trabalhada na interdisciplinaridade conforme as propostas dos PCN, em seus temas transversais.

A formação complementar sobre a dimensão ambiental no currículo dos docentes é fundamental para oferecer ferramentas necessárias em suas atividades pedagógicas e na utilização de metodologias adequadas à EA.

Todavia, a EA já vem sendo efetivada em alguns municípios da Paraíba, a exemplo de formações continuadas de professores de escolas pública do ensino básico.

Referências bibliográficas

ABÍLIO, Francisco José Pegado. *Ética, Cidadania e Educação Ambiental, Meio Ambiente e Desenvolvimento* – João Pessoa – PB, Editora UFPB, 2008.

ABILIO, Francisco José Pegado; FLORENTINO, Hugo da Silva; e RUFFO, Thiago Leite de Melo. Educação Ambiental no Bioma Caatinga: formação continuada de professores de escolas públicas de São João do Cariri, Paraíba. *Pesq. Educ. Ambient.* [online]. 2010, vol.5, n.1, pp. 171-193. ISSN 1980-1165. Disponível em: <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/scielo.php?pid=S198011652010000100009&script=sci_arttext>, Acesso em 25/06/12.

ABREU, Bruno Soares. *Educação Ambiental como Instrumento de Sustentabilidade na era do consumo global – A Conferência da Terra Aquecimento Global Sociedade e Biodiversidade – VOL. II*, João Pessoa – PB, Editora UFPB, 2009.

BARREIROS, Iraide Marques de Freitas; GERBRAN, Raimundo Abou. 1952 – *Prática de ensino e estágio supervisionado na formação de professores* – São Paulo: Avercamp, 2006.

BRASIL, **Ministério de Educação e Cultura** (MEC) – Programas de formação continuada de professores. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=13156> Acesso em 26/05/12.

BRASIL, **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental**, Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=17631&Itemid=866> Acesso em: 20/12/12.

BRASIL, **Política Nacional de Educação Ambiental** (PNEA). 1999

BRASIL, **Constituição Federal** – Brasília - 1988.

COUTINHO, Solange Fernandes Soares. **A Educação ambiental na Formação dos Professores** (2009). João Pessoa – PB, Editora Universitária da UFPB.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto. (Org.) - **Formação continuada e gestão da educação** - 2 ed. Cortez – São Paulo, 2006.

GATTI, Bernadete A. Análise das políticas públicas para a formação continuada no Brasil, na última década. Fundação Carlos Chagas, **Revista Brasileira de Educação** v.13 n.37 jan/abr.2008, Disponível em: > <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v13n37/06.pdf> < Acesso em 25/06/12, as 15:11 h,

GUERRA, Rafael; LIMA, Rivete Silva de; SILVA, José Antonio Novais da. **Formação Continuada de Professores** – João Pessoa : Editora Universitária, 2007.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder** / 7.ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

MORIN, Edgar. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro** – 3ª Edição – São Paulo – Cortez, Brasília, DF UNESCO, 2001.

SATO, Michele. Formação em Educação ambiental – da escola à comunidade. In COEA/MEC (org). **Panorama de Educação Ambiental no Brasil**. Brasília: MEC, março de 2009.

SILVA, M. do P. L, [et al.].- **Formação de professores para a educação básica: dez anos da LDB** Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

TARDIF, Maurice. **O trabalho docente** : elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas / Maurice Tardif, Claude Lessard ; tradução de João Batista Kreuch. 5 ed. – Petrópolis, RJ : Vozes, 2009.

TRISTÃO, Martha. **A Educação Ambiental na formação de professores: redes de saberes** – São Paulo: Annablume; Vitória : Facitec, 2004.
